



* **CLÁUSULA 77)** (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n°. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu Estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

* **CLÁUSULA 78)** (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

* **CLÁUSULA 79)** (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Hw
f
A
ml
J.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



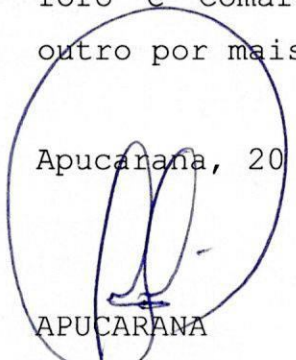
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

* **CLÁUSULA 80)** (Da correção). Havendo omissão, contradição e/ou obscuridade no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembléia Geral dirimi-las.

DO FORO

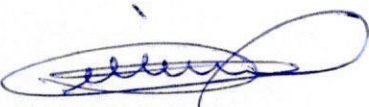
* **CLÁUSULA 81)** (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro e Comarca de Apucarana/PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

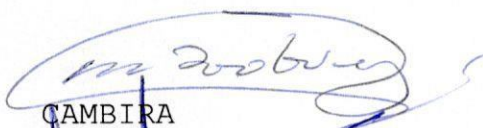
Apucarana, 20 de novembro de 2009


APUCARANA


BORRAZÓPOLIS


GRANDES RIOS


CALIFÓRNIA


CAMBIRA


BOM SUCESSO


JANDATA DO SUL

KALORÉ



RIO BOM

SÃO PEDRO DO IVAÍ

MARILÂNDIA DO SUL

MAUA DA SERRA

FAZINAL

MARUMBI

NOVO ITACOLOMI

SABAÚDIA

ARAPONGAS

Cópia
CWX58822.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APUCARANA - PARANÁ

Apresentado às 09 hs. 03 de Mar de 2010 sob nº 52016
Protª sob nº 21128 Pg. — do Lv. A-1 de —
Pg. — de Protª — A REG. PES. JURÍDICAS
Em 09 de 03 de 2010

quei ibe

OFICIAL

Sonia J. A. M. da Silva
ESCREVENTE